

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 3078/75 1.

INTERESSADO: Chen Jiann

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 3125/75, CPG, Aprovado em 15/10/75.
Com. ao Pleno em 3 de Novembro de 75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Chen Jiann, filho de Chen Ching Min e de dona Chen Lin Chin, nascido em Taipei, Formosa, aos 27 de junho de 1964, domiciliado e residente na Rua Senador Felício dos Santos nº 233, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- Concluiu 4 séries do curso primário na Escola Primária Fu-Hsin, em Taipei.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Chen Jiann, na China, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 3ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 4ª série.

São Paulo, 15 de outubro de 1975

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de outubro de 1975.

a) Consª José Conceição Paixão

Presidente